



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Decreto n.º 722/2017

Areia Branca (SE), 17 de janeiro de 2017.

“Suspende até o dia 31/03/2017 o pagamento de despesas inscritas como restos a pagar, independentemente da fonte de recurso utilizada, segundo o que fundamenta, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município; c/c art. 63, § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I a III da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964; c/c arts. 1º, § 1º; 15; 42, *caput* da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/01/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c/c com o art. 11, incisos I e III da Resolução 296/2016 do TCE/SE; nos termos do art. 37, *caput* da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) e,

CONSIDERANDO que, as dívidas herdadas da Gestão anterior (2013/2016), inclusive as inscritas como restos a pagar apresentam uma cifra total vultosa para a capacidade de endividamento suportável do Município, acarretando sérios problemas para a Gestão atual

(2017/2020), que implicaram, inclusive na edição do DECRETO Nº 697/2017, DE 02/01/2017, que DECLAROU SITUAÇÃO CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que, já se constatou, preliminarmente, que várias despesas inscritas em restos a pagar requerem cuidadoso exame técnico e jurídico, para que sejam pagas, observando-se violação declarada a vários dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

CONSIDERANDO que, a auditoria anual (inspeção *in loco*) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe não tem data fixada definitivamente para o corrente exercício;

CONSIDERANDO que, a auditoria externa independente contratada mediante processo licitatório está em fase de execução e tem prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluída,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

CONSIDERANDO que não se encontra na prefeitura as notas empenhadas e pagas pela ex-prefeita desde o ano de 2014, quando assumiu o cargo, e finalmente;

CONSIDERANDO que, o balanço anual do exercício 2016 ainda não foi fechado, com suas respectivas peças (anexos), dificultando os trabalhos da auditoria externa independente, e que seu prazo de encerramento definitivo esgota-se em 30/01/2017, data em que deve ser informado ao SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio da Resolução 296/2016, em seu art. 11, incisos I e III, autoriza a suspensão dos pagamentos na ordem cronológica;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento de despesas inscritas como Restos a Pagar, independentemente da fonte de recurso utilizada, somente poderá ser efetuado após 31/03/2017, data em que acontece o encerramento definitivo do Balanço Geral do Município referente ao Exercício 2016 e da Auditoria Externa Independente, nos termos dos parágrafos que se seguem.

§ 1º. Entende-se como Restos a Pagar as despesas empenhadas, processadas (liquidadas) e não pagas até 31 de dezembro de 2016, que atenderam as disposições legais e formais vigentes aplicáveis à espécie;

§ 2º. Excluem-se da vedação do *caput* deste artigo, as despesas de Restos a Pagar consubstanciadas no pagamento de:

I - cumprimento de sentenças judiciais processadas como precatórios já inscritos em orçamentos anteriores e no atual;

II - despesas decorrentes da celebração de Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado, Comarca de Areia Branca, constatada a legalidade das mesmas e a viabilidade financeira efetiva;

III - verbas alimentícias (remuneração de pessoal, indenização, benefícios, pensões descontadas dos Servidores, etc.) e respectivos encargos sociais;

IV - dívidas com a previdência social municipal após a apresentação dos cálculos detalhados e exatos pelo Conselho competente, conforme solicitações, sujeitos ao exame exigido;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

- V – amortização, juros e encargos da dívida pública, inclusive os parcelamentos assumidos com a União;
- VI – obrigações tributárias e contributivas;
- VII – recursos destinados à contrapartida de convênios ou acordos, desde que comprovada a legalidade da execução dos mesmos e;
- VIII – outras que tenham características de essencialidade, inclusive as decorrentes do consumo de energia elétrica, legal e formalmente assumidas e as que sejam justificadas de igual forma, em qualquer caso com a expressa autorização e sob a responsabilidade administrativa, civil e penal do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a obrigatoriedade da concomitância desta com os Titulares dos Órgãos da Administração Pública Municipal, na condição de pareceristas e ordenadores de despesas, quando for o caso, sob provocação ou não do(s) credor(es) interessado(s).

Art. 2º. Fica facultado ao(s) credor(es) interessado(s) o direito de petição devidamente fundamentada, em nível administrativo diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e judicial, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca